



UNIDADE PORTUÁRIA

Santos, 31 de agosto de 2020.

CAMPANHA SALARIAL 2020

URGENTE: ASSEMBLEIA

TERÇA-FEIRA, 01/09,

ÀS 20 HORAS, PARA

ANALISAR PROPOSTA

SALARIAL DA EMPRESA

No final da manhã de sexta-feira, 28 de agosto, a Autoridade Portuária de Santos enviou ao SINDAPORT ofício apresentando a proposta de acordo coletivo 2019/2021. No entanto, seguindo orientação de seu Departamento Jurídico, a empresa entende que o SINDICATO deve realizar uma nova assembleia para análise e aprovação. O prazo para que o SINDAPORT encaminhe resposta é de uma semana. Por isso, vamos realizar assembleia presencial com a categoria na próxima terça-feira, às 20 horas.

RETROATIVO SERÁ PAGO EM DUAS VEZES



Como nossa assembleia é na terça, caso a categoria aprove o oferecido, na manhã de quarta-feira, 2 de setembro, vamos enviar nossa resposta para a empresa.

Por isso, conforme já informado pela empresa, o pagamento será efetuado normalmente no dia 1 de setembro, porém, sem o reajuste de 4,7%.

Mas no prazo MÁXIMO de uma semana, a empresa compromete-se a fazer uma folha de pagamento suplementar com o reajuste de 4,7 % sobre os salários de agosto. Os demais retroativos que devem ser pagos desde junho de 2019 serão efetuados em duas parcelas : outubro e novembro deste ano.

A PROPOSTA APRESENTADA OFICIALMENTE PELA DIRETORIA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA NA SEXTA-FEIRA, É A MESMA APROVADA PELA CATEGORIA NA ASSEMBLEIA DE 13 DE AGOSTO. E É A MESMA QUE NA ASSEMBLEIA DE 25 DE AGOSTO, INFORMAMOS QUE A EMPRESA ESTARIA DE ACORDO. A ÚNICA ALTERAÇÃO, REFERE-SE A UMA ÚLTIMA DATA DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CGPAR PLANO DE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS.

PLANO DE SAÚDE TERÁ NOVAS REGRAS

Seguindo a Resolução CGPAR, o percentual de 100%, que deverá ser pago pelos ex-empregados aposentados, entraria em vigor a partir de janeiro de 2022. Mas, na proposta da empresa, esse pagamento passar a vale a partir de maio de 2021.

A SPA afirma que a mudança na data foi uma exigência da SEST. Além disso, de acordo com orientação do Departamento Jurídico da empresa, qualquer condicionante teria que ser dentro do período de vencimento do novo Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, entre 1 de junho de 2019 e 31 de maio de 2021.

COM ACORDO ASSINADO, SENTENÇA DO DISSÍDIO SERÁ REVOGADA

Com uma nova norma coletiva assinada, a sentença do julgamento do dissídio coletivo torna-se sem efeito e o processo é extinto. Na assembleia do dia 25 de agosto, o advogado do SINDAPORT, Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, explicou a vantagem de ter um novo acordo assinado, no lugar de uma sentença do TRT.

Segundo esclarecimento de nosso Departamento Jurídico, no caso de um próximo julgamento, o Tribunal daria deferimento a favor das cláusulas pré-existentes do acordo coletivo, e não para cláusulas de uma sentença.


Santos, 27 de agosto de 2020

SPA-DIPRE-ED/106.2020

Senhores
Presidentes e Diretores dos Sindicatos Representantes das Categorias dos Empregados da Autoridade Portuária de Santos
N e s t a

Prezados Senhores,

Em resposta aos Ofícios apresentados à SPA, apresentamos a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho Bianual 2019/2021 nos limites autorizados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest do Ministério da Economia, conforme especificado abaixo:

- Reajuste de 4,7% nas Cláusulas Econômicas para o período de 2019/2020, com implantação em folha no pagamento a ser efetuado em 02/09/2020 (competência agosto/2020) e pagamento do retroativo (junho/2019) em 02 parcelas, sendo a primeira para outubro/2020 e a segunda para novembro/2020;
- Reajuste de 0% nas Cláusulas Econômicas para o período 2020/2021;
- Revogação integral dos efeitos da Sentença Normativa referente ao Dissídio Coletivo 2019/2020, mediante formulação de requerimento pelo(s) Sindicato(s), dirigido ao TRT-2, de extinção do(s) referido(s) processo(s);
- Alteração no custeio do Plano de Saúde, a saber:
 - o Empregado ativo: 50% do custeio do benefício a partir de 1º de outubro de 2020;
 - o Ex-empregado:
 - 70% do custeio do benefício a partir de outubro/2020;
 - 80% do custeio do benefício a partir de janeiro/2021;
 - 100% do custeio do benefício a partir de maio/2021.
- Exclusão do 13º tiquete alimentação;
- Exclusão do Dia do Portuário;
- Remuneração dos Dirigentes Sindicais limitada ao valor correspondente da remuneração de Assessor do Diretor-Presidente a partir de 1º de outubro de 2020.



Nesta proposta ficam mantidas as seguintes cláusulas previstas no acordo anterior, entre outros:

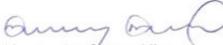
- o Pagamento das horas extraordinária com acréscimo de 100%;
- o Adicional por tempo de serviço – ATS;
- o Adicional noturno no percentual único de 50%;
- o Auxílio creche;
- o Apólice de Seguro de Vida em Grupo;
- o Auxílio filho deficiente;
- o Quebra de Caixa;
- o Complementação de Aposentadoria;
- o Abono de Férias - 50%;
- o Dispensa ao serviço ordinário de até 5 (cinco) dias durante o ano;
- o Prorrogação de 60 dias na Licença-Maternidade;
- o Licença-Adoção.

Outrossim, visando dar ampla transparência e segurança entre as partes na presente negociação, segue anexa minuta do ACT 2019/2021, inclusa todas as modificações acima mencionadas, para apreciação e deliberação da assembleia da categoria, necessária para a formalização do instrumento.

Por fim, para a implementação de seus termos na próxima folha de pagamento, é necessária a aprovação de todos os Sindicatos com a máxima urgência.

Atenciosamente,


Fernando Biral
Diretor-Presidente


Marcus dos Santos Mingoni
Diretor de Administração e Finanças

Anexo: como citado

MivGECAR/alc - SDD nº 25135/2020